



INTERESSADO	CAU/MA
ASSUNTO	Projeto de Deliberação Plenária acerca da inexistência de CEAU – Colégio de Entidades de Arquitetura e Urbanismo no Maranhão

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA “DPOMA” 002-09/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Reconhece, até a presente data, a inexistência de CEAU – Colégio de Entidades de Arquitetura e Urbanismo no Maranhão.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO** – CAU/MA, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, bem como em atendimento ao disposto no Art. 29 do Regimento Interno do CAU/MA, aprovado em outubro de 2017, reunido ordinariamente de forma híbrida – virtual (plataforma Microsoft Teams) e presencial (sede localizada na Rua do Abacateiros, nº 28, Quadra 04, Jardim São Francisco, São Luís/MA), em sua 9ª Reunião Plenária Ordinária de 2022 no dia 01 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CAU/MA e o Regimento Geral do CAU, o **CEAU – Colégio de Entidades de Arquitetura e Urbanismo no Maranhão**, para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, é a entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, da sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;

**CONSIDERANDO** que atualmente fazem parte da **CEAU Nacional (CAU/BR)** as seguintes entidades: **IAB** (Institutos dos Arquitetos do Brasil); **FNA** (Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas); **ABEA** (Associação Brasileira do Ensino de Arquitetura e Urbanismo); **AsBEA** (Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura); **ABAP** (Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas); e **FeNEA** (Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo);

**CONSIDERANDO** o Art. 178 do Regimento Geral do CAU que dispõe que, para a admissão de entidades nacionais, estaduais ou distritais em CEAU, a requerente deverá: *I – protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU, acompanhado de documentação comprobatória; II – ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino; III – ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente; IV – comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 1 (um) ano; V – ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e VI – receber, do plenário da respectiva autarquia, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão e alteração de regimento interno.;*



**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CAU/MA estabelece em seu Art. 165 que poderá ser instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MA (CEAUCAU/MA), como órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição e somente será instituído Colegiado no CAU/MA com a participação de pelo menos 2 (duas) entidades constituídas no Estado do Maranhão, atendendo aos requisitos constantes no Regimento Geral do CAU

**CONSIDERANDO** a inexistência, até a presente data, de pedidos de requerimento ao CAU/MA para ingresso de Entidades no CEAU Estadual.

## **RESOLVE**

1. Reconhecer, até a presente data, a inexistência de **CEAU – Colégio de Entidades de Arquitetura e Urbanismo no Maranhão**.

Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MA

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Lúcio Flávio Paiva e Paiva, Roberto Lopes Furtado (em titularidade), Flávio Moraes Rego Salomão, José Marcelo do Espírito Santo e Cláudia Sopas Rocha, **00 votos contrários**, **01 abstenção** da conselheira Carla de Azevedo Veras e **02 ausências** dos conselheiros e Alex Oliveira De Souza, , Cláudio Henrique Ferro Freire.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2022.

---

**Hermes da Fonseca Neto**  
Presidente do CAU/MA

**9ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/MA DE 2022****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
HERMES DA FONSECA NETO	----	---	---	---
ROBERTO LOPES FURTADO	X			
LÚCIO FLÁVIO PAIVA E PAIVA	X			
FLÁVIO MORAES REGO SALOMÃO	X			
CLAUDIO HENRIQUE FERRO FREIRE				X
CARLA DE AZEVEDO VERAS			X	
ALEX OLIVEIRA DE SOUZA				X
JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO	X			
CLAUDIA SOPAS ROCHA	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária nº 06/2022****Data:** 01/09/2022**Matéria em votação:** Projeto de Deliberação Plenária acerca da inexistência de CEAU – Colégio de Entidades de Arquitetura e Urbanismo no Maranhão.**Resultado da votação:** Sim (05) Não (01) Abstenções (00) Ausências (02) Total (08)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Luis Fernando Silva Cutrim**Presidente da Reunião:** Hermes da Fonseca Neto